



**OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº.1.402/2022**

Rio Branco – AC, 13 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
**Manoel José Nogueira Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar Municipal que **“Altera a Lei Complementar 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências”**, a Mensagem Governamental nº 70/2022, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

**Tião Bocaom**  
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo Geral

Data: 13/12/2022  
Hora: 16:48  
Recebido: \_\_\_\_\_

## MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 70/2022

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores:**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que propõe alterar o art. 6º da Lei Complementar nº 92/2020 que **“Institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências.”**

Consta que o comércio popular no centro de Rio Branco anteriormente à criação do Aquiri Shopping era realizado em áreas de passeio público e que esses espaços apresentavam problemas estruturais e assim limitavam a circulação de pessoas/consumidores e impediam o crescimento econômico dos pequenos empreendimentos do comércio popular.

Ante ao exposto, o Aquiri Shopping foi concebido, tendo como escopo o propósito de organizar e ampliar os pequenos comércios que, à época, trabalhavam no local popularmente conhecido como Calçadão da Benjamim Constant, vez que se situa no prolongamento da rua de mesmo nome.

Acontece que, mesmo quando estavam instalados no passeio público, os camelôs tinham contrato de concessão de uso do espaço público celebrado com a Prefeitura de Rio Branco, regido pela Lei nº 1.817/10, que dentre outros benefícios, destacamos os a seguir.

O primeiro benefício concedido pela mencionada lei repousa sobre o Art. 17 e, em síntese, permite que o detentor da concessão municipal realize a “venda” – tecnicamente, cessão onerosa - da concessão sob determinadas condições estimadas na norma. Vejamos:



*Art. 17 – Os espaços públicos poderão ser cedidos onerosamente pelos concessionários desde que previamente autorizado pela Secretaria ou Órgão cedente; quitem os débitos fiscais, e o novo concessionário se enquadre no perfil definido no art. 14 da presente Lei.*

*Parágrafo Único – Do valor da transação ou avaliação, será cobrado e recolhido previamente ao tesouro municipal o percentual de 30% (trinta) por cento.*

O outro benefício, não menos importante, repousa no caput do Art. 20 da lei em comento, quando trata da possibilidade que terá o detentor da concessão pública de delegar o espaço em caso de doença incapacitante ou falecimento. Vejamos:

*Art. 20 - Em caso de doença em fase terminal ou de falecimento do Concessionário dentro do prazo contratual da concessão, o espaço delegado poderá ser transmitido para parentes devidamente comprovados, na linha reta até o terceiro grau, desde que atenda ao perfil constante do art. 14 desta Norma.*

Com o advento da Lei Complementar nº 92/20, norma que efetivamente instituiu o Aquiri Shopping, se estabeleceu relação inovadora diversa daquela que anteriormente imperava por meio da Lei nº 1.817/10, de modo que deixou de existir a vinculação “município/concessionário” e passa a vigor o vínculo “Concessionária (empresa)/locatário”, de modo que há a necessidade da manutenção da relação pactuada por meio de instrumento contratual.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, a nosso sentir, a supressão dos benefícios contidos nos artigos 17 e 20 da Lei nº 1.817/10 se constituem em grande prejuízo aos comerciantes populares, pois, não nos parece razoável que aqueles trabalhadores, em sua grande parte, detentores de concessão pública há mais de duas décadas, deixem de gozar dos proveitos contidos nos citados dispositivos.

Nesta senda, a Lei Complementar nº 92/2020, ao suprimir as disposições dos artigos 17 e 20 da Lei nº 1.817/10, traz uma certa insegurança jurídica aos



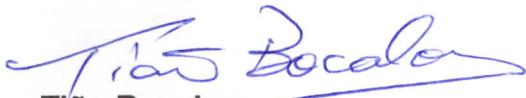
trabalhadores do Aquiri Shopping, visto que, a partir de sua promulgação, negócios de décadas, com investimentos de uma vida, não poderão mais ser negociados (transferidos onerosamente) caso o comerciante, a exemplo, precise mudar de cidade; tampouco poderiam ser herdados por um familiar no caso de uma doença incapacitante ou falecimento do Permissionário.

Isto posto, levamos à elevada apreciação de Vossas Excelências, a alteração do Art. 6º da Lei Complementar nº 92/2020, com a inclusão de dois novos parágrafos, com vistas a corrigir os descumprimentos causados aos trabalhadores do Aquiri Shopping, em face deste tópico.

Face ao exposto, espero que a matéria desta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos Membros dessa Ilustre Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2022.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Lei Complementar 92, de 23 de julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 6º, da Lei Complementar nº 92, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar acrescidos dos seguintes §§4º, 5º, 6º com a seguinte redação:

**“Art. 6º** .....

**§ 4º** Os espaços públicos, de que trata o *caput*, poderão ser cedidos onerosamente por seus titulares desde que previamente autorizado pela Secretaria ou Órgão cedente; quitem os débitos fiscais, e o novo titular cumpra os requisitos constates na presente lei, sendo que do valor da transação ou avaliação, será cobrado e recolhido previamente ao tesouro municipal o percentual de 30% (trinta) por cento, do valor total.

**§ 5º** O prazo para transferência onerosa, conforme o parágrafo 4º, levará em consideração a data de assinatura das Concessões de Uso de Espaços Públicos com o Município de Rio Branco.

**§ 6º** Em caso de doença em fase terminal ou de falecimento do titular dentro do prazo contratual da concessão, o espaço delegado poderá ser transmitido para parentes devidamente comprovados, na linha reta até o terceiro grau”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 13 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

**Tiã Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

OF/CMRB/GAPRE/N°1076/2022

A Sua Senhoria a Senhora  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
Diretora Legislativa  
N e s t a

**Assunto:** Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/N°1.402/2022.

Senhora Diretora,

Cumprimento-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar Municipal que “**Altera a Lei Complementar 92, de 23 de Julho de 2020, que institui o Aquiri Shopping no Município de Rio Branco, denomina Comerciantes Populares os vendedores ambulantes que exercem a atividade de comércio na modalidade anteriormente denominada camelôs e dá outras providências**”, a Mensagem Governamental n° 70/2022, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 14 de Dezembro de 2022.

  
**Ver. Cap. N. Lima**  
Presidente CMRB

RECEBIDO 14/12/22

Araceli C. C.

12:52 min